

ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA PAZ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Espírita Paz, adiante denominado **Centro**, com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, à Rua Dr. Cerqueira Lima, 250, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nr. 10.406/02 e alterações imanentes do Art. 44, inciso IV, parágrafo 1º e parágrafo único do Art. 2.031, dispostas na Lei Federal nr 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Art. 2º - O **Centro** reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades do **Centro**:

1. dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
2. difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
3. exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O **Centro** compor-se-á de número ilimitado de membros.

Art. 5º - Os membros serão, administrativamente, assim considerados:

1. fundadores - os que forem espíritas e assinarem a Ata da Assembléia Geral de Fundação;
2. administrativos - os espíritas que forem posteriormente admitidos, maiores de 18 anos, que, voluntariamente, contribuirão através de mensalidade fixada pela Diretoria;
3. colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração do Centro, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades.

Art. 6º - Para ser admitido como membro administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades do **Centro** há mais de um ano, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos membros:

1. estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;

2. desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
3. tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social do **Centro**;
4. pagar, em dia, as mensalidades estipuladas;
5. comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
6. colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que o **Centro** participe.

Art. 8º - São direitos dos membros fundadores e administrativos:

1. votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo do **Centro**;
2. recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9º - O membro cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do **Centro** poderá ser excluído de seu quadro, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, composto de 9 (nove) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto do **Centro**.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos pelo prazo de seis anos, elegendo-se um terço a cada dois anos;

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo compete:

1. deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
2. eleger a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;
3. deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
4. autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
5. destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
6. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

1. desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos da letra “e” do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
2. não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembléia Geral anterior.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pelos membros fundadores e administrativos, na mesma reunião de eleição do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente do Centro, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, devendo um deles , pelo menos, ser Contabilista ou ter conhecimentos de Contabilidade;

1. o mandato do Conselho Fiscal se inicia junto com o mandato do Conselho Deliberativo;
2. os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos;

Art. 14 – Ao Conselho Fiscal compete:

1. escolher , dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
2. examinar,quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis do Centro Espírita;
3. examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
4. comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
5. propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta de reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
6. convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros. Prestar informações ao Conselho Deliberativo , quando solicitado;
7. solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Art. 15 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Presidente ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16- A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do **Centro**, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo;

Art.17-a Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretores de Departamentos;

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 11, letra b deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria , de livre nomeação e dispensa do Presidente , mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art.18- São os seguintes os Departamentos da Entidade, além de outros que poderão ser criados: Doutrinário , de Infância e Juventude (DIJ) e da Ação Social Espírita.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

1. representar a entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
3. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
4. prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
5. firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
6. apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
7. inventariar os bens do **Centro**;
8. escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os membros fundadores e administrativos;
9. propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuv-lo na administração do **Centro**.

Art. 21 - Ao Secretário-Geral compete:

1. organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
2. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
3. receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
4. fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;

5. secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
6. substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

1. manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
2. assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
3. efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
4. organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
5. distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro, compete:

1. substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
2. auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Aos Diretores de Departamento, compete:

1. elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
2. supervisionar a execução das programações;
3. assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu departamento;
4. substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a diretoria de qualquer outro departamento.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 25 - Nas eleições para o Conselho Deliberativo, só terão direito a voto os membros fundadores e os administrativos, maiores de idade nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 26 - Para votar ou ser votado para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o membro administrativo tenha, no mínimo, dois anos de efetiva participação nas atividades do **Centro**, conforme disposto no art. 7º.

Art. 27 - Os integrantes do terço renovável do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral, composta pelos membros fundadores e administrativos, amparados pelo art. 8º deste Estatuto, a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade;

Art. 28 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada logo após a Assembléia Geral e também até o mês de setembro dos anos pares, sendo empossados no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - É permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, no mínimo, com quinze dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O Patrimônio do **Centro** se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo único - O patrimônio de que trata este artigo, exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraná cedidos, a qualquer título, para uso do **Centro**.

Art. 32 - O patrimônio pertencente ao **Centro** poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da entidade e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A cessão de dependências do **Centro** para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de dois terços dos membros fundadores e administrativos, o seu eventual patrimônio será incorporado à outra entidade espírita da mesma cidade ou região, filiada à Federação Espírita do Paraná e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. Caso não exista na região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná desde que esta esteja regularmente registrada no C.N.A.S.

CAPÍTULO VIII

DA UNIFICAÇÃO

Art. 34 – O **Centro**, após ter seu pedido de filiação aprovado pela Federação Espírita do Paraná, estará vinculado à União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a

natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3º e art. 33), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 36 – O Centro:

1. aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
2. não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores ,conselheiros ,sócios ,instituidores ,benfeitores ou equivalentes;
3. não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 - Os membros da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 38 - É vedado o exercício, no recinto do **Centro**, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 39 – Nas eleições para o Conselho Deliberativo em 2008, observar-se-á o seguinte:

1. Os três membros mais votados terão mandato de seis anos;
2. Os três seguintes, em ordem decrescente de votos, terão mandato de quatro anos;
3. Os três seguintes, também em ordem decrescente de votos, terão mandato de dois anos;

Art. 40 – Se houver empate na votação dos membros, será usado como critério de desempate a idade de cada um, sendo considerado vencedor aquele que tiver a maior idade por ocasião do escrutínio;

Art. 41- Nas eleições para o Conselho Deliberativo em 2010 iniciar-se-á a sistemática prevista no Art. 27, de renovação de um terço dos seus membros, para cumprirem mandato de seis anos, sendo que o terço a ser renovado inicialmente é o composto pelos Conselheiros eleitos com base no Art 39, III, com mandatos de dois anos;

Art. 42- O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Isa Ribeiro de Souza Lima
Presidente

Este Estatuto foi aprovado na 12ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da então denominada Sociedade Espírita Paz , no dia 14/02/2007.